



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/2017
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Municipal da Política do Turismo de Indiaroba, define atribuições do Governo Municipal no Conselho, Planejamento, Desenvolvimento e Estímulo ao Setor Turístico e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de Indiaroba/SE.

Art. 2º - A política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Parágrafo único – A política Municipal de Turismo demonstra a importância do Turismo como fator gerador não só de riquezas, mensuráveis economicamente, mas também riquezas na construção do homem como indivíduo único que forma o seu eu por meio da

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

experiência e da troca de experiência com outras culturas, outros lugares. Determina também o papel da educação, contando com a capacidade da filosofia em desenvolver conceitos, constituir novos modelos para o turismo e para a sociedade, preservando o meio ambiente e respeitando o ser humano.

CAPÍTULO II

Da Constituição dos Objetivos da Política Municipal de Turismo

Art. 3º - Caberá ao poder executivo Municipal:

- I. Manter-se alinhada a Política Pública Estadual no que confere aos programas de Regionalização do Turismo do polo Costa dos Coqueirais, PRODETUR e outros;
- II. Democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do Município, mediante a implementação de Roteiros Turísticos e projetos;
- III. Reduzir o desnível sócio econômico de ordem local mediante a geração de emprego e renda e distribuição de renda, através do turismo de base comunitária;
- IV. Dispor de vagas para estagiários de acordo a necessidade e o desenvolvimento do Turismo;
- V. Aumentar o fluxo de turista, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;
- VI. Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;
- VII. Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade do ecoturismo;
- VIII. Ampliar e diversificar as atividades de esportes turísticos;
- IX. Abrir espaço para pesquisadores, alunos/graduandos para pesquisas e outros;
- X. Buscar parcerias que propague o potencial do turismo do Município tanto com o poder privado quanto com poder público;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- XI. Estimular o desenvolvimento de associações, cooperativas, micro e pequenas empresas, agências de turismo, através de propagandas e incentivo ao aumento da demanda, visando o empreendedorismo e, a consequente geração de empregos;

Art. 4º. Ao Executivo Municipal, através do Departamento de Turismo órgão competente que deve ser assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete elaborar **O Plano Municipal de Turismo – PMT**, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao Planejamento e incentivo às atividades e serviços turístico.

Art. 5º. Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. A prática do Turismo como meio de promover, valorizar e preservar patrimônios materiais, naturais e culturais;
- II. Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- III. Desenvolver o Turismo de forma sustentável;
- IV. Alinhar ações, propostas e diretrizes ao planejamento estratégico do Turismo;
- V. Analisar o circuito Turístico da Região Sul e alinhar às Políticas Federais e Estaduais do Turismo.

Art. 6º- Fica o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de assessoramento do Executivo, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar, revisar, e formular sugestões ao planejamento estratégico de turismo a ser proposto para o desenvolvimento econômico do Município de Indiaroba;
- II. Elaborar e coordenar políticas de turismo com objetivo de transformar os interesses individuais em interesses coletivos.
- III. Estabelecer resoluções de normas codificadas no direito, com vistas a uma organização turística.
- IV. Acompanhar a política municipal de turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, para o Plano Diretor Municipal, Plurianual e Orçamento Municipal;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- V. Fomentar a consolidação de infraestrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, encaminhando, quando necessário, ao Poder Executivo Municipal;
- VI. Propor e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros destinados Fundo Municipal de Turismo, para investimentos municipais na área do turismo;
- VII. Analisar e indicar projetos de infraestrutura, que visam o desenvolvimento do setor turístico;
- VIII. Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada sobre o plano para o desenvolvimento do turismo, seus programas e projetos e suas implantações;
- IX. Estimular estudos sobre problemas que possam ser de interesse para o desenvolvimento do setor;
- X. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao órgão Municipal de turismo, tomando as medidas cabíveis para cada caso;
- XI. Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre programas e projetos, de origem pública ou privada para implantação, construção ou reformas de estabelecimentos e/ou equipamentos e serviços que visem fomentar atividades ligadas ao Turismo, nos seguintes segmentos: hospedagem (hotéis em geral, pousadas, pensões, campings, albergues, colônias de férias, etc) alimentação (restaurantes, bares e ambulantes), transportes (ônibus e outros veículos de excursão, trenzinhos, carretas, charretes, escunas e similares), entretenimento e lazer (parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, marinas, atividades esportivas náuticas, feiras, exposições, e outros similares, bem como atrativos em geral, com funcionamento temporário ou permanente),
- XII. Sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, instituindo ou revisando políticas de Alvarás de Licença, emitindo parecer sobre os requerimentos para instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo no Município sob supervisão da Secretaria de Meio Ambiente;
- XIII. Promover ações que visem a integração do Município com os demais, bem como estimular contatos, acordos e convênios com órgão Estadual e Federal de turismo e assim fortalecer a consolidação do Município como um produto/destino turístico;





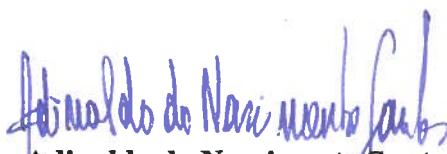
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Fazer uma parceria com projeto já existente de moeda social ou criar sua própria moeda, estabelecendo uma agência em Indiaroba, estimulando o turismo e o desenvolvimento econômico do Município;
- XV. Estimular a segurança da comunidade local, através do uso da moeda Social;
- XVI. Criar o ticket voucher, como um mecanismo fiscal que garanta o controle de turistas e visitantes em alguns pontos específicos;
- XVII. Construir pontos de informações turísticas em Pontal, Indiaroba, Terra Caída, Convento etc.
- XVIII. Criar uma carteirinha para a comunidade local ter acesso a atrativos turísticos, gratuitamente;
- XIX. Buscar parcerias com os estabelecimentos de hospedagens, alimentos e bebidas, transportes turísticos e outros, repassando para o FUMTUR 0,5% até 1% de um salário mínimo, através de boleto para fomentar o Turismo em estados vizinhos;
- XX. Mostrar a importância do voucher para as associações, cooperativas, parceiros da prefeitura, como recurso para o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;
- XXI. Promover o voucher como uma iniciativa do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), o mesmo só pode ser aplicado para uso exclusivo do desenvolvimento do turismo como: Campanha de marketing, Recursos de multimídia, meios de transportes terrestres e fluviais e projetos de base comunitária;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE